**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3407**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Novembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa da Mulher no município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** A casa da mulher de Barra Bonita contará com todos profissionais voltados à saúde básica da mulher, bem como exames em atenção à saúde da mulher.

**Art. 2º**. As mulheres vítimas de violência terão prioridade nos atendimentos voltados à saúde, bem como deverão ser encaminhadas para atendimentos de assistência social e acompanhamento psicológico.

**Parágrafo único.** Fica obrigado o encaminhamento das mulheres vítimas de violência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para acompanhamento e orientações jurídicas.

**Art. 3º.**Os atendimentos às mulheres vítimas de violência poderão ser realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais.

**Art. 4º.**A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

**Art. 5º.** Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo poderá realizar remanejamento entre os servidores públicos municipais,visando integrar o atendimentoentre as Secretarias e Órgãos municipais,suficientes para o pleno funcionamento da Casa da Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

**Art. 6º**. O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º**. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Novembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**